**Processo nº**: 20105-009537/2014

**Interessado**: Marinaldo Olivares dos Santos

**Assunto**: Ascensão de Nível

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 59 folhas, referente ao requerimento de 27 de novembro de 2014, do servidor Marinaldo Olivanres dos Santos, matrícula nº 66.243-7, solicitando Ascensão para a Classe E – Nível IV, decorrente do estabelecido no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, conforme redação contida na Lei nº 7.602, de 03 de abril de 2014, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer técnico acerca da importância alusiva ao exercício de 2014 e 2015, devida ao servidor em tela, haja vista a divergência de valores verificada entre o valor apurado pela **Delegacia Geral da Policia Civil - DGPC**, conforme planilha de cálculo à fls.45/46 , e a verificação da exação dos cálculos procedidos pela **SEPLAG**, às fls. 50 e 51 dos autos, referente ao período de 27/11/2014 a 30/10/2015, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011, bem como ao disciplinamento estabelecido pelo Decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 50 e 51, no valor de **R$ 23.953,26 (vinte três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos**), são consistentes, por terem sido calculados com esmero.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 27/11/2014 a 30/10/2015, incluindo, conforme despacho de 18 de maio de 2016 e planilhas da **SEPLAG** às fls. 50 e 51.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor referido faz jus ao recebimento de **R$ 23.953,26 (vinte três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).**

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que há informação acerca da existência de dotação orçamentária para atender o pagamento da despesa.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$ 23.953,26 (vinte três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)**, devido ao servidor Marinaldo Olivares dos Santos, referentes aos valores remanescentes originados pela Ascensão de Nível IV – Classe E, referente ao período 27/11/2014 a 30/10/2015.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada. Em ato contínuo, enviar à **SEPLAG** para pagamento.

Maceió – AL, 30 de maio de 2017.

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem- Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**

**Processo nº**: 20105-009537/2014

**Interessado**: Marinaldo Olivares dos Santos

**Assunto**: Ascensão de Nível

**À**

**SEPLAG,**

Encaminhar os autos à **SEPLAG** para providências, nos termos do Parecer Técnico desta CGE – fls. 60 e 61 do presente processo.

Maceió/AL 30 de maio de 2017.

**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

Controladora Geral do Estado